



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 571/2009, de 14 de abril de 2009.

Autoriza o Executivo Municipal de Itati a desenvolver ações para implementar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - P.S.H., estabelecido pela Lei Federal sob Nº 10.998, de 15 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

LUIZ CARLOS CHAVES, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - P.S.H., mediante Convênio firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar os beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção de unidades habitacionais.

§ 1º - os recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por beneficiário e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Convênio firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central;

§ 2º - as áreas a serem utilizadas no PSH deverão conter a infraestrutura necessária estabelecida na legislação municipal.

Artigo 3º - Os projetos de habitação popular dentro do PSH serão desenvolvido mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias de Obras, Planejamento, receita, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 32 m² (trinta e dois metros quadrados).

Artigo 4º - Os investimentos relativos a cada unidade integralizados pelo Poder Público Municipal à título de complementação necessária para construção das unidades habitacionais, não serão ressarcidos pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela Política Municipal de Habitação vigente.

Parágrafo Único - As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do

alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas.

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a doar lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários contemplados pelo Programa PSH, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 6º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 14 de abril de 2009.

LUIZ CARLOS CHAVES

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

JUSTIFICATIVA

O Município de Itati vêm mantendo tratativas junto ao Governo Federal, por meio do Sistema de Habitação, a fim de construir 30 casas no Município, para famílias de baixa renda que necessitam de moradia.

Por exigência dos órgãos federais a fim de habitação no Município no Programa Habitacional, se faz necessário o envio do presente projeto de Lei que regra as condições para o desenvolvimento do respectivo projeto.

Assim sendo, solicitamos aos nobres vereadores sua apreciação e aprovação, em face de que o mesmo será de grande valia para as famílias carentes que ainda não possuem moradia, ou as que possuem em precárias condições.

Itati, 14 de abril de 2009.

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal